



Nº 70

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Altineu Côrtes)

Acrescente-se ao Projeto de Lei 4.330 de 2004 que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes, o seguinte artigo renumerando-se os subsequentes.

“Art... Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda (IR), o valor da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), na fonte sobre as contribuições pagas ou creditadas, às microempresas e empresas de pequeno porte (SIMPLES NACIONAL), bem como as empresas optantes pelo lucro real.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda acrescenta ao Projeto de Lei o artigo sugerido onde couber, a fim de que as empresas participantes do simples nacional ou optante pelo lucro real não sofram a retenção do Imposto de Renda, o valor da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na fonte sobre as contribuições pagas ou creditadas, visando assegurar a justiça fiscal.

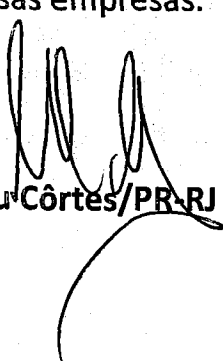
Isto posto, no caso das empresas tributadas por LUCRO REAL, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) são calculadas mediante apuração do resultado da empresa (lucro ou prejuízo), que dependem da

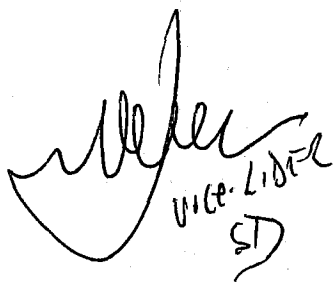


gestão da mesma e da conjuntura econômica do momento, podendo ocorrer o fato da empresa ter um lucro pequeno ou ainda encontrar-se em situação deficitária, casos em que as retenções de IR e CSLL serão muito maiores que os tributos devidos.

No caso específico das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, a Instrução Normativa RFB nº 1324 de 11 de janeiro de 2012, em seu art. 4º, inciso XI, determina que não haverá retenção dos valores correspondentes ao imposto de renda e as contribuições de que trata a referida instrução normativa, às pessoas jurídicas optantes pelo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

Dados estatísticos relativos ao exercício de 2012 demonstram que 85% das empresas de terceirização são optantes pelo Lucro Presumido em que as alíquotas a serem retidas pelos contratantes sempre serão coincidentes com as alíquotas devidas, enquanto apenas 12% das empresas são optantes pelo lucro real e 3% pelo simples, de forma que a emenda ora apresentada busca reestabelecer a justiça tributária no tratamento com a minoria dessas empresas.


Deputado Altineu Côrtes/PR-RJ


Vice-Líder
SD